



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E COLÔNIA DE  
PESCADORES Z-10 "MINISTRO FERNANDO COSTA", VISANDO  
A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO CONSELHO TUTELAR  
DE UBATUBA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, nº 865, Centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, portador da cédula de identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado, o Locador Colônia de Pescadores Z-10 "Ministro Fernando Costa", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.443.936/0001-65, com sede na Rua dos Pescadores nº 130, Centro, Ubatuba/SP, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, representada pelo **Sr. Jerri Eduardo Morais**, têm entre si justo e contratado, decorrente do processo **SA/3232/2016**, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como pelas Leis 8.245/91, alterada pela Lei 12.112/09, nos termos que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a locação de imóvel, de propriedade do Locador supracitada, localizado a Rua Alpheu Guedes Nogueira, Mato Dentro – 81, Ubatuba/SP, o qual será locado à **PREFEITURA** para o funcionamento do Conselho Tutelar de Ubatuba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA LICITATÓRIA**

**2.1** - A presente locação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso X, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos Autos **SA/3232/2016**, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1** – A vigência do presente instrumento será de **12** (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto no inciso II e § 2º, do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** – O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), sendo o valor mensal do locatício na importância de R\$ 3.150,00 (três mil reais e cento e cinquenta mil) nos termos da proposta apresenta.

**4.2** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pelo **LOCADOR**, sendo o primeiro, após transcorridos 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, acrescidos de 10 (dez) dias de tolerância e os demais sucessivamente; ocasiões nas quais a **PREFEITURA** poderá, se for o caso, proceder às retenções tributárias legais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

**5.1** - Expirada a vigência deste instrumento, a **PREFEITURA** deverá restituir o imóvel ao **LOCADOR**, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.



**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente da Secretaria Municipal de Saúde, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

10.01.08.244.0020.2.001.3.3.90.36.05.0000 – Reserva n. 823/2016

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DO LOCADOR**

**7.1 - O LOCADOR** obriga-se a:

- I. garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- II. manter durante a locação, a forma e destino do imóvel;
- III. responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- IV. fornecer à **PREFEITURA** em caso de solicitação, descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- V. fornecer à **PREFEITURA** o recibo de pagamento, discriminado;
- VI. recolher o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e taxas incidentes, relativamente ao imóvel locado.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES DA PREFEITURA**

**8.1 - A PREFEITURA** obriga-se a:

- I. pagar o valor do aluguel nos termos da cláusula 4.2;
- II. servir-se do imóvel para uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- III. levar imediatamente, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ao conhecimento do **LOCADOR**, o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este caiba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- IV. realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações, provocados por si, visitantes ou prepostos;
- V. não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do **LOCADOR**;
- VI. permitir a vistoria do imóvel pelo **LOCADOR** ou por seus mandatários, mediante confirmação prévia de dia e hora;
- VII. quitar as tarifas de água, energia elétrica e telefone, sob sua responsabilidade, durante a vigência contratual que recaiam sobre o imóvel, devendo ainda, encaminhar ao **LOCADOR**, cópia dos recibos quitados, 10 (dez) dias após seus vencimentos.



**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** – Ficam vinculados ao presente instrumento a proposta do **LOCADOR**, o ato de reconhecimento da dispensa e demais elementos do Processo **SA/3232/2016**.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos termos do inciso I, do art.79, da Lei Federal 8666/93, mediante notificação escrita da **PREFEITURA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração.

**10.2** – A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**


**11.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas normas de direito aplicáveis.

**11.2** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que surgirem durante a execução deste Instrumento.

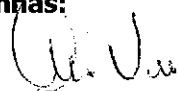
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 28 SET 2016

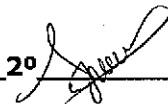
  
**Prefeitura Municipal de Ubatuba**  
**Mauricio Humberto Fornari Moromizato**

  
**Colônia de Pescadores Z-10 "Ministro Fernando Costa"**  
**Jerri Eduardo Moraes**

**Testemunhas:**



1º RG: 43339.809 7



2º RG: 45594231-6